INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM WILTON DE MEIRA PACHECO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATORA: : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 234 /2000 *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/08/2001.*
PARECER CEE/PE nº 52/2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretora da Diretoria Executiva de Normatização da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco encaminha a este Conselho, através do Ofício nº 65/00, protocolado em 14/11/00, o processo da ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO que solicita análise e parecer para funcionar com o Curso de Educação Profissional na Área de Saúde - Técnico em Enfermagem.

Apensos ao processo encontram-se:

1. Correspondências do Diretor da ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO ao Conselho Estadual de Educação e ao Secretário de Educação de Pernambuco, datadas respectivamente de 13/11/2000 e 14/11/2000, onde solicita implantação de Curso de Nível Médio: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA NA ÁREA DE SAÚDE COM HABILITAÇÃO EM ENFERMAGEM;
2. Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada pela DERE METROPOLITANA NORTE, no qual informa ser a escola visitada construída em 02 pavimentos e dispor de 05 salas de aula, 06 sanitários, 04 lavatórios, 01 bebedouro, sala de diretoria, sala de secretaria, sala de habilitação profissional, sala de ciências, sala de professores, biblioteca e cantina;
3. Relatório de Visita Especial do COREN-PE, para avaliação do curso de enfermagem em nível auxiliar e técnico. No relatório em tela consta que na primeira visita várias exigências foram colocadas e que na segunda visita constatou-se que a instituição atendeu integralmente todas as exigências formuladas pelo COREN/Comissão Especial. Pronuncia-se a Comissão Avaliadora "favorável à continuidade do curso proposto, por ter a escola em questão plena condição para funcionamento".
4. PLANO DE CURSO - 01: apresentando: Justificativa; Problemas detectados pela Escola; Objetivos Geral e Específicos; Critérios de Acesso; Do Estágio; Perfil profissional; Organização Curricular; Critérios de Aproveitamento de Competências; Critérios de Avaliação; Instalações e Equipamentos; Pessoal Docente e Técnico; Diplomas.
5. Anexo ao Plano de Curso encontra-se a MATRIZ DE GESTÃO CURRICULAR, na ÁREA DE SAÚDE descrevendo Perfil, Competência, Habilidade, Bases Tecnológicas de cada um dos quatro módulos do Curso.
6. Anexo: MATRIZ DE GESTÃO CURRICULAR com o seguinte quadro:

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA		
	TEÓRICO/ PRÁTICO	ESTÁGIO	TOTAL
I- Intervenção na Cadeia Produtiva	80 h	100 h	180 h
II- Participação na prevenção de riscos e recuperação da saúde da mulher, criança e do adolescente	560 h	500 h	1060 h

III- Participação do processo de recuperação da saúde	280 h	-	280 h
IV – Intervenção na organização e desenvolvimento do progresso de trabalho	280 h		280 h
TOTAL	**1.200 h**	**600 h**	**1.800 h**

7. ANEXO CRONOGRAMA DO CURSO apresentando detalhadamente a distribuição da carga horária nas disciplinas de cada módulo, destacando-se em todos eles a enfermagem como objeto central do estudo nas suas várias formas, abrangências e especificidades.
8. Quadro com Relação Nominal do Corpo Docente, Técnico e Administrativo, onde destaca-se: 12 professores com formação em ENFERMAGEM, 01 vice-diretora com formação em Relações Públicas, 03 psicólogos, 02 nutricionistas, 02 biólogos e 01 pedagoga.
9. 08 profissionais estão autorizados, a título precário, pela Gerência da Divisão de Inspeção Escolar da DERE METROPOLITANA NORTE. A vice-diretora acumula a função de Secretária a título provisório. O diretor também exerce a função a título provisório, sendo diretor e professor simultaneamente, ambos com autorização de 02 anos. Os demais profissionais têm diploma de nível superior.
10. Ofício nº 01/Sub.Div.Enf. do Hospital Geral do Recife (Hospital da Polícia Militar de Pernambuco), concedendo estágio curricular para a ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO;
11. Convênio a FUSAM para "proporcionar estágio curricular supervisionado aos alunos da ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO";
12. Termo de Convênio com a Universidade de Pernambuco-UPE objetivando Cooperação Técnica entre as Convenentes;
13. Ofício nº 061 do IMIP informando o prazo para celebração do Termo de Convênio para o ano letivo de 2 001;
14. Ofício nº 017/00 da Escola ao Departamento de Enfermagem do Hospital Evangélico de Pernambuco solicitando campo para a prática de estágio (sem resposta no processo);
15. Ofício nº 051, de 31/05/01, sem destinatário especificado "encaminha exigências deste Egrégio Conselho quanto ao Regimento, Plano de Curso, Matriz de Gestão Curricular, Organização Curricular e o Projeto de Capacitação Pedagógica" assinado pelo Sr Wagner Da Rocha Pacheco – Diretor;
16. Regimento Escolar datado de 24/05/01, substituindo o encaminhado anteriormente em 14/11/00;
17. Plano de Curso – 02, concebido em conformidade com a Resolução nº 02/00 deste Conselho, tendo sofrido objeção em relação ao item 08 Critérios de Avaliação, tendo sido solicitado ao interessado a reformulação do item, em 01/08/01;
18. Matriz de Gestão Curricular 02 - apresentando todo o detalhamento das Competências, Habilidades e Bases Tecnológicas de cada Módulo;
19. Matriz Curricular 02 – igual a constante do item 08;
20. Organização Curricular referente aos 04 Módulos e contendo Disciplina, Carga Horária Teórica, Carga Horária Prática e Carga Horária Total;
21. Projeto de Capacitação Pedagógica - 01 , conforme o permissivo do Artigo 5º da Res. 02/00 do CEE;
22. Ofício nº053/01, de 21/06/01, encaminhando as exigências relativas ao Projeto Pedagógico e ao Plano de Curso, item 08;
23 PROJETO PEDAGÓGICO – formado por:

- Apresentação
- Profissionais a serem Formados
- Objetivos

- Finalidade do Curso
- Caracterização da Instituição
- Caracterização do Curso
- Princípios Filosóficos
- Linha Metodológica
- Currículos e Programas
- Calendário Escolar, Organização de Classe, Período Letivo
- Freqüência e Transferência
- Matrícula, Certificado e Diploma
- Coordenação Pedagógica e suas Atividades.

24 Plano de Curso 03 - já descrito no item 19 com a alteração do item 08 Critérios de Avaliação, solicitado pela relatoria;
25 Plano de Curso – 03, apresentado em 02. 08. 01 atendendo exigência
26 Projeto de Capacitação Pedagógica – 02, apresentado em 02/08/01, cumprindo exigência

Para instruir o processo foram considerados a LDB nº 9394/96, o Decreto 2208/97, a Resolução CNE/CEB nº 04/99, a Resolução 02/00 do CEE/CEB e o Parecer CEE/PE nº 99/97 da antiga CESu.

II ANÁLISE:

O Processo nº 234/00 da Escola Wilton de Meira Pacheco começa a tramitar neste Conselho em 14/11/00, sendo distribuído para esta relatoria em 04/12/00.

A análise inicial realizada no processo apresenta a seguinte condição:

- a ESCOLA WILTON DE MEIRA PACHECO já funciona autorizada pela Portaria nº 2864/97 e reconhecida pela Portaria nº 2080/98, ambas da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e pelo Parecer nº 99/97 do CEE/CESU, com o Curso de Auxiliar de Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico – 2º Grau Supletivo;
- recebeu parecer favorável da visita especial para avaliação de cursos realizada em dezembro de 2000 pela Comissão Especial composta por representantes do COREN/Secretaria de Educação (Secretaria de Saúde)/FENSF-UPE, quando concluíram de forma "favorável a continuidade do curso proposto, por ter a escola em questão plena condição para funcionamento.";
- do ponto de vista da carga horária atende ao determinado de 1800 h sendo 600 h de estágio, a ser realizado em instituições idôneas conforme documentação anexada ao processo.

No entanto, ao analisar-se o Plano de Curso, embora guardasse relação com o formato definido na Resolução 02/00 constatou-se a necessidade da instituição rever a bordagem de vários títulos tais como : O Perfil Profissional de Conclusão, Critérios de Acesso, Critérios de Avaliação.

Convidada por essa relatoria, a instituição compareceu no dia 28/03/01 quando foi orientada pela presidente da CEB, Prof. Maria Iêda Nogueira, sobre as reformulações necessárias. Na ocasião esta relatora não pode estar presente.

Após seguidos telefonemas da assessoria da CEB a instituição atendeu às exigências em 31/05/01.

Retomando a análise, a relatoria voltou a solicitar à instituição em 12. 06.01, a apresentação do Projeto Pedagógico a a revisão do Título 8 – Critérios de Avaliação do Plano de Curso. Estas exigências foram atendidas em 21/06/01.

Dando continuidade à análise do processo, a esta altura com 209 páginas e não mais 126 conforme iniciou, dada a reapresentação completa dos documentos revisados, em 01/08/01 a direção da escola foi novamente orientada para revisar no Plano de Curso o Título Critérios de

Aproveitamento de Competências e no Projeto de Capacitação Pedagógica esclarecer sob a responsabilidade de que instituição será realizada a capacitação proposta.

Esta última solicitação foi atendida em 02. 08. 01, cumprindo as exigências discutidas com o diretor da instituição e foi anexada ao processo com páginas numeradas de 210 a 217 .

III - PARECER E VOTO:

Considerando que a Escola Wilton de Meira Pacheco durante todo o percurso de análise do processo revisou e atendeu a todas as exigências demandadas da relatoria e necessárias a sua adequação à legislação vigente;

considerando que sua carga horária é distribuída em 1 800 horas – sendo 1 200 teóricas e 600 de estágio – que apresenta o curso em 04 Módulos devidamente compostos e detalhados, que o corpo docente e o técnico apresentam-se devidamente habilitados para o exercício das funções;

considerando que, as instalações físicas e os equipamentos necessários estão adequados, conforme relatórios da Secretaria de Educação e do COREN;

considerando, finalmente, que os princípios norteadores, os objetivos, os critérios de acesso, aproveitamento de estudos e de avaliação guardam coerência nos documentos apresentados, o pleito da Escola Wilton de Meira Pacheco encontra amparo legal ao seu deferimento podendo assim, a escola ser autorizada a oferecer o CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE COM HABILITAÇÃO EM ENFERMAGEM, por um prazo de dois anos de acordo com o Artigo 9º da Resolução nº 02/00 do CEE/PE.

Este é o parecer e o voto.

Dê-se ciência ao interessado e á Secretaria de Educação.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de agosto de 2001.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 17 / 08 / 2001
Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD